



CONTRATO Nº 001/2022/SEAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021/SEAP
PROCESSO Nº 2021/485059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022/SEAP, QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apingés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, com sede em Rod. Mário Covas, Loteamento Parques dos Coqueiros, I, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.115-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.279.768/0001/98, telefone nº (91) 3279-7400, e-mail licitacoes@kapa.capital doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO**, portador da Carteira de Identidade nº 202181 SSP/AP e CPF nº 513.547.642-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, Decreto Estadual nº 534/2020, Instrução Normativa SEAD nº 003/2018, Instrução Normativa SEAD nº 002/2018, Instrução Normativa SEAD nº 004/2018, Instrução Normativa AGE nº 2/2019 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e serviço de copeiragem, para atender as



necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, nas suas unidades administrativas que a compõem, na região metropolitana de Belém, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste instrumento, fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e de higiene necessários, incluindo serviços semestrais de desinsetização, desratização e desescorpinização, e elaboração de laudo de insalubridade para as áreas dos banheiros, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene para os prédios administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Campus	Item	Categoria Profissional	Jornada	Qtde. De Postos	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Global
BELÉM – SEAP SEDE	01	SERVENTE	44 h	09	R\$ 3.571,36	R\$ 32.142,24	R\$ 385.706,88
	02	COPEIRO	44 h	01	R\$ 2.971,58	R\$ 2.971,58	R\$ 35.658,96
BELÉM – SEAP SEDE 2	03	SERVENTE	44 h	04	R\$ 3.571,36	R\$ 14.285,44	R\$ 171.425,28
BELÉM – SANTO ANTONIO	04	SERVENTE	44 h	06	R\$ 3.571,36	R\$ 21.428,16	R\$ 257.137,92
BELÉM - CIME	05	SERVENTE	44 h	02	R\$ 3.571,36	R\$ 7.142,72	R\$ 85.712,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 935.641,68 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 97.101 03.122.1297.8338

NATUREZA DE DESPESA: 339039

FONTE: 0101 (Estadual).

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art.31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



- 5.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 o valor a pagar; e
- 5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o direito à ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale- transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação



da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 **da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;**

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à



- repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base no acumulado de 12 meses.
- 6.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.14.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 6.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



- 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. As cláusulas de garantia de execução são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla



defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP podera aplicar ao fornecedor, garantida a previa defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporaria de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo nao superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma sera comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis para oferecimento de defesa previa.

10.2.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, o prazo para o oferecimento de defesa previa sera de 10 (dez) dias uteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

10.2.3. As penalidades serao obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensao de licitar, o licitante devera ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3. Da Advertência

A adverte^ncia e o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e sera expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatorio;

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4. Da Multa

10.4.1. A multa e a sanção pecuniaria que sera imposta a contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e sera aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centesimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato ate o maximo de 9,9 %, que corresponde a ate 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo maximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centesimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, a criterio do orgao contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10%(dez por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e sera executada apos regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas a contratada; e III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5. Da Suspensão

10.5.1. A suspensao e a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e sera imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregao, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por ate 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisoria, ou, original ou copia autenticada, de forma definitiva;

III – por ate 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregao, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, nao celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e nao efetuar o pagamento.

10.5.2. A penalidade de suspensao será publicada no Diario Oficial do Estado.

10.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregoes.

10.6. Da Declaração de Inidoneidade

10.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela SEAP, ou autoridade equivalente do orgao de origem, a vista dos motivos informados na instrução processual;

10.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual sera proposta pela SEAP e endereçada ao Secretario Estadual de



Administração para aplicação a contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

10.6.3. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

10.6.4. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

10.6.5. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.6.6. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.6.7. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e a Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

10.7. Do Direito de Defesa

10.7.1. É facultado a interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4. Assegurado o direito a defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – o fundamento legal da sanção aplicada; e



IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciara a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.7.6. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado as sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “10.3” e “10.4” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

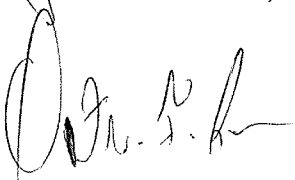
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2022.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária


OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO
Kapa Capital Facilities LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____
2 - 
CPF nº 26372800268

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Contratar, os servidores temporários, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado através do processo nº 2021/626689 de 25 de outubro de 2021.

Ato: PORTARIA Nº010/2022-GAB/SEAP

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Data de Admissão: 05/01/2022 Término Vínculo: 04/01/2023

Nome do Servidor: ANDRESSA DA SILVA MENEZES LIMA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- ENFERMAGEM

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748659

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO: 01/01/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: MARCOS ANTONIO GOMES MENDONÇA

Matrícula: 5931412/2 – AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 748742

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 06/2022 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOSIANE COUTINHO MATHEWS – Matrícula Funcional nº 5919102 como fiscal titular e o servidor JAILTON DA SILVA CHAVES – Matrícula Funcional nº 5952546 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 196/2021/SEAP, celebrado entre a empresa EDY ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para perfuração de 01(um) poço tubular com 200 (duzentos) metros de profundidade e todos os serviços e equipamentos necessários para captação e distribuição da água subterrânea destinada ao consumo humano no Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci – CRCI.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748683

PORTARIA Nº 07/2022 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JÚLIO CÉSAR VENCESLAU NÉRIS – Matrícula Funcional nº 5939048 como fiscal titular e a servidora ESLAINE ALVES ALMEIDA – Matrícula Funcional nº 5949931 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 176/2021/SEAP, celebrado entre a empresa DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de equipamentos de proteção individual, EPIs, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de serviço diário operacional, ações de ensino qualificador/educação continuada e suporte logístico ao grupo de elite (Art. 33 da Lei Estadual 8.937/2019) desta SEAP para intervenções táticas nas Unidades Penitenciárias ao consumo humano no Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci – CRCI

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748687

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1854/2021-CGP/SEAP, DE 28/12/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.820, DE 05/01/2022, REFERENTE À DECISÃO DO PROCESSO Nº 6250/2021.

ONDE SE LÊ: "via e-mail, em dia 31/12/2021;"

LEIA-SE: "via e-mail, em dia 31/08/2021;"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 748613

CONTRATO

CONTRATO: 197/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: contratação EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para atendimento aos custodiados do Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci - CRCI, pertencente a esta SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101.03.421.1500.8228 Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022

VIGÊNCIA: 04/01/2022 A 04/07/2022 (06 meses)

CONTRATADO: FAVACHO COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 15.615.920/000191

ENDEREÇO: Av. Nações Unidas Nº 810, Bairro: Das Flores Cidade: Benevides - PA CEP: 68.795-000.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748501

CONTRATO: 001/2022

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e serviço de copeiragem, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, nas suas unidades administrativas que a compõem, na região metropolitana de Belém, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste instrumento, fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e de higiene necessários, incluindo serviços semestrais de desinsetização, desratização e desescorpinização, e elaboração de laudo de insalubridade para as áreas dos banheiros, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene para os prédios administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 935.641,68 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 97.101.03.122.1297.8338. NATUREZA DE DESPESA: 339039. FONTE: 0101 (Estadual).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2022

VIGÊNCIA: 05/01/2022 A 04/01/2023

CONTRATADO: KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

CNPJ: 13.279.768/0001/98

ENDEREÇO: Rod. Mário Covas, Loteamento Parques dos Coqueiros, I, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67.115-000

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748658

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a empresa

FAVACHO COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ: 15.615.920/000191 Insc. Est.: 15.373.19331 Endereço: Av. Nações Unidas Nº 810, Bairro: Das Flores Cidade: Benevides - PA CEP: 68.795-000 E-mail: Augustofavacho513@gmail.com Telefone/Fax: (91) 99157-9533.

DO OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, para atendimento aos custodiados do Centro de Recuperação de Condenados de Icoaraci - CRCI, pertencente a esta SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2022 – GAB/SEAP/PA Belém-PA, 06 de janeiro de 2022

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que a doação de bens móveis inservíveis permitirá à SEAP/PA prestar, de modo efetivo e direto, assistência social à população de baixa renda, com a transformação desses bens em fonte de receita para a entidade beneficiada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Constituição Estadual combinado com o art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.690, de 19 de julho de 2018, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 6.555, de 3 de julho de 2003

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.157, de 06 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Estadual nº 6.555; RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da PORTARIA Nº 766/2021 - GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31 de agosto de 2021, edição nº 34.686, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º. REDESIGNAR os servidores MARCELO NAZARETH LOBATO, Gerente do Patrimônio, Matrícula nº 5919509-2, JOSIAS FIUZA DA COSTA, Auxiliar Operacional, Matrícula nº 5898360-1, GLEYDSON TABAJARA PAIVA DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional, Matrícula nº 54188756, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 4º REDESIGNAR a Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLP que tome as providências ao fiel cumprimento do presente ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado e Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 748943

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Contratar, os servidores temporários, mediante Processo Seletivo Simplificado, autorizado através do processo nº 2021/626689 de 25 de outubro de 2021.

Ato: PORTARIA Nº 013/2022-GAB/SEAP

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Data de Admissão: 10/01/2022 Término Vínculo: 09/01/2023

Nome do Servidor: CINTIA MOTTA DE MORAES

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- ENFERMAGEM

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Protocolo: 749093

PORTARIA Nº 3195/2021 – 1187294 – CRPP V

Objetivo: CONDUZIR INTERNO A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE ALTAMIRA

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: SANTA IZABEL

Destino: ALTAMIRA

Servidor (es): PAULA PRISCILA DO ESPIRITO SANTO BARROSO MATRÍCULA 5954269 AGENTE PRISIONAL, ANTONIO WAGNER CARVALHO DE SÁ MATRÍCULA 5954203 AGENTE PRISIONAL, ANDERSON SANTOS MORAES MATRÍCULA 57198778 AGENTE PRISIONAL, PATRICK SULIVAN COSTA PEREIRA MATRÍCULA 57221593 AGENTE PRISIONAL.

Período: 18 A 22/10/2021 - Diária(s): 04 ½ (QUATRO E MEIA)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 748902

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 06/01/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: ARIOSVALDO FEITOSA ALMEIDA

Matrícula: 5942003/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 06/01/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: DENILSON PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 5946685/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 06/01/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Matrícula: 6403285/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 749144

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 02/11/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: MIRIAN DOS SANTOS LIMA

Matrícula: 5954649/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 30/12/2021

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: BEVERLLY KELSONN SILVA MORAES

Matrícula: 6403401/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 04/01/2022

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: FRANCISCO FLAVIO FREIRE DE SOUSA

Matrícula: 80015488/1 – AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 748843

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 012/2022 - DGP/SEAP

BELÉM/PA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Nome: MARIA DO SOCORRO PONTES ANDRADE, Matrícula nº 57191746/2;

Cargo: Téc. em Gestão Penitenciária.

Período Aquisitivo: 2014/2017

Período de Gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022.

Protocolo: 748929

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 008/2022 – CCONV/DLCC/GAB/SEAP/PA

BELÉM/PA, 05 de janeiro de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora ALINE DIAS MACHADO VIEIRA, matrícula 97571433, Gerente de Ensino Acadêmico, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica no 004/2021, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o qual tem como objeto a implementação da oferta de ensino da educação básica no Centro de Recuperação de Paragominas, por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Modular de Ensino, bem como implementação do Projeto de "Remissão de Pena pela Leitura", a fim de atender o disposto no art. 11, IV da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Art.2º - Deliberar que a servidora supracitada atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 748838

ERRATA

Errata da Publicação do Contrato nº 001/2022/SEAP no DOE nº. 34.822 de 06/01/2022 sob o nº de Protocolo 748658

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 05/01/2022 A 04/01/2023

Leia-se:

VIGÊNCIA: 05/01/2022 A 05/01/2023

Protocolo: 748925